



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

CONTRATO Nº 055/2019

(de 25 de julho de 2019)

Termo de contrato de prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de exames aos usuários do Sistema Único de Saúde, discriminado no Edital de Chamada Pública 001/2019, Processo Licitatório 010/2019, do Fundo Municipal de Saúde, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MICHELS LTDA.

CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito à rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MICHELS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.982.960/0001-33, estabelecido na avenida Sete de Setembro, 1.573, bairro Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, representado por sua sócia administradora, Sra. Iva Michels Bechtold, CPF nº 298.557.219-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

1ª O presente contrato tem por objeto e o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames relacionados no Anexo I deste contrato e constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - Grupo: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica/ Subgrupo 02: Diagnóstico em Laboratório Clínico, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os valores pagos pelos serviços/exames realizados serão os discriminados no Anexo I deste contrato, e seguem os valores definidos pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os serviços de coleta serão realizados em local indicado pela entidade prestadora do serviço, sendo de responsabilidade do usuário do serviço o agendamento e descolamento até o local de coleta.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do Teto Financeiro para este contrato será de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor global deste contrato em **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único. O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo mensal permitido ao prestador para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços a **CONTRATADA** se por esta autorizado.

§ 3º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º Somente a **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

§ 5º Na execução dos serviços de exames clínicos do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º A **CONTRATADA** poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o Gestor Municipal para a prestação de outros serviços não previstos neste contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos. Assim, a assinatura do presente contrato não prejudicará a validade dos contratos eventualmente firmados entre o Fundo Municipal de Saúde e a **CONTRATADA**.

§ 7º A assinatura do presente contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre o Município e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

Para cumprir o objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

§ 1º Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

§ 2º Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários SUS, todos os serviços contidos neste contrato, obedecendo o princípio da integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Federal;

§ 4º Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste também a inscrição: "**Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título**";

§ 8º Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º A **CONTRATADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13º Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;

§ 14º Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

§ 15º Cumprir os critérios e as atribuições definidos no Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Segunda e em conformidade com a PPI da Assistência;

§ 2º Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;

§ 3º Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários tem como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada - PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, na dotação (20) 3.3.90.39.50.00.00.00.

§ 3º Se excedido o saldo existente na dotação mencionada no parágrafo anterior, o Fundo Municipal utilizará recursos próprios disponíveis na dotação orçamentária (12) 3.3.90.39.50.00.00.00 para complementar o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º A **CONTRATADA** apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente, a **CONTRATANTE**, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e **CONTRATANTE**;

§ 2º A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

§ 3º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**;

§ 6º A **CONTRATANTE**, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Segunda depositando-o à **CONTRATADA** em Conta Corrente do **BANCO DO BRASIL**, sob nº **6.050-x**, Agência **5301-5** de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3.478/98.

§ 7º O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º A **CONTRATADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor dos exames serão aqueles praticados na tabela constante no Anexo I deste contrato, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, tanto na esfera federal, quanto na estadual.

§ 2º A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

§ 4º A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE** dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º As contas serão objeto de análise pelos Órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Estadual de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA**.

§ 2º A multa que vier a ser aplicada, será comunicada a **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos, ficando garantido o direito de defesa em processo regular.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, pendentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º A violação ao disposto no inciso I, do § 5º, da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido a **CONTRATADA**, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 6º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa;



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

§ 3º Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º A **CONTRATADA** poderá solicitar rescisão do presente contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados é a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela **CONTRATANTE**, cabem a **CONTRATADA**:

§ 1º Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º Pedido de reconsideração de decisão da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§ 3º A **CONTRATANTE** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2019, tendo por termo inicial a data de 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado de nova apresentação e todos os documentos e declarações requeridos no Edital de Chamada Pública 001/2019, do Fundo Municipal de Saúde, a fim de comprovar que persistem as mesmas condições técnicas constantes no ato de credenciamento da empresa. A apresentação da referida documentação não dispensa a realização de fiscalização *in loco* por parte do Fundo Municipal de Saúde ou órgão superior a este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna
Chamada Pública nº 001/2019 – Proc. Licitatório nº 010/2019

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os valores estipulados neste contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termo aditivo;

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições estipuladas, podendo ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93;

§ 3º Cabe termo aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), em jornal de circulação regional e no Mural Público desta Prefeitura. Também será disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem a Foro da cidade de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam a presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio Fortuna/ SC, 25 de julho de 2019

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

**FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS MICHELS LTDA**
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95